



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 02-220816/7-PMM-CHP-SEMED

Origem: Processo Administrativo nº 7/20161306-01-PMM-CHP-SEMED

CONTRATO Nº 02-220816/7-PMM-CHP-SEMED FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351 Bairro Centro, Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, RG 4427645 SSP/PA, CPF 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua Igarapé, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado a cooperativa: **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES**, com sede a BR 316 KM 02, s/n, bairro São João Batista, CEP: 68.700-000, na Cidade de Capanema, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 14.797.571/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, através do seu representante legal o Sr. **THIAGO DE LIMA SOUSA**, Presidente da Cooperativa em epígrafe, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 7/20161306-01-PMM-CHP-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a *Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, Para Atendimento dos Alunos Matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Marituba – Pará*, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 7/20161306-01-PMM-CHP-SEMED, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 - CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5 - CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar-DAE, localizado na Rua Juvelina Morgado, s/n, Bairro Novo, CEP 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informados pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 07:00hs as 13:00hs.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

5.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente,

5.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES** receberá o valor de R\$ 500.730,00 (quinhentos mil setecentos e trinta reais), conforme listagem a seguir:

3	Banana Prata - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	60.000	R\$ 4,18	R\$ 250.800,00
---	--	----	--------	----------	----------------

Valor Total: R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)

Projeto Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES – COOCAETES - CNPJ: 14.797.571/0001-03.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7	Tangerina Morgote fresca - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3.000	R\$ 5,35	R\$ 16.050,00
---	--	----	-------	----------	---------------

Valor Total: R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)

Projeto Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES – COOCAETES - CNPJ: 14.797.571/0001-03.

11	POLPA DE FRUTA AÇAÍ (médio) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	Kg	12.000	R\$ 18,90	R\$ 226.800,00
----	---	----	--------	-----------	----------------

Valor Total: R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)

Projeto Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES – COOCAETES - CNPJ: 14.797.571/0001-03.

12	Melancia – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	3.000	R\$ 2,36	R\$ 7.080,00
----	---	----	-------	----------	--------------



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor Total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

Projeto Vencedor: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES – COOCAETES - CNPJ: 14.797.571/0001-03.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2016

Fonte do Recurso: 0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE

Classificação Institucional: 02.02.10 - Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 12.122.0005.2014.0000- Manut. do Programa de Alimentação Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9 - CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.

12.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)

14.2 A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

14.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09; Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013; Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015, Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 7/20161306-01-PMM-CHP-SEMED**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Às comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em Lei.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

19.2. O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

- a) Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;
- b) Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Marituba/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2 - Este contrato é redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Marituba/Pa, 22 de agosto de 2016.

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES

Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DOS CAETES - COOCAETES

CNPJ: 14.797.571/0001-03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF: _____

2ª. _____

CPF: _____